

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES – EMPRESAS COMERCIAIS CONSTANTES DO GRUPO 2º - COMÉRCIO VAREJISTA DO PLANO DE ATIVIDADES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, PREVISTO NO ART.577 DA CLT.E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será concedido a todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 1º de novembro de 2002, um reajuste salarial de 11% (onze por cento) relativo ao período de 1º de novembro de 2001 a 31 de outubro de 2002, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensados as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no “caput” desta cláusula, com exceção da(o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir de 1º de novembro de 2002, nenhum empregado no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, poderá receber menos do que R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os salários estabelecidos no Parágrafo Segundo desta cláusula, os mesmos terão reajuste automático de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento), índice este a ser aplicado sobre o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, reajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aviso prévio será sempre indenizado, no caso de dispensa imotivada do trabalhador.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acordado que com relação aos comissionados, para efeito de cálculo de férias, 13º salário, licença maternidade, será considerada a média dos 10 (dez) maiores salários dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de afastamento por atestado médico para os comissionados, os dias serão calculados na forma do repouso remunerado, pela média do mesmo mês.

CLÁUSULA QUARTA: No ato do pagamento dos salários os empregadores deverão fornecer, obrigatoriamente aos empregados, comprovante que contenha o valor dos salários

pagos e demais vantagens, bem como respectivos descontos, ficando sempre uma via em poder do empregado.

CLÁUSULA QUINTA: Admitido o empregado para a função de outro, este, em caso de comissionado, terá assegurado a mesma condição do demitido.

CLÁUSULA SEXTA: Todo empregado, desde que no exercício da função de caixa, terá direito, mensalmente, a título de quebra de caixa, 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, que cessará quando da sua transferência para novo cargo ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetivamente não descontam o quebra de caixa de seus funcionários, ficam isentas do pagamento do percentual acima referido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conferência dos valores de caixa será sempre realizada na presença do comerciário responsável, sendo que, ao final, se positiva, será fornecido ao mesmo “atestado de regularidade”, contra-recibo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar, ficará isento de qualquer responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será assegurada as comerciarias gestantes, a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 90 (noventa) dias após o término da licença médica obrigatória do INSS.

CLÁUSULA OITAVA: O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

CLÁUSULA NONA: Desde que adotadas pela empresa instruções/normas para o recebimento de cheques, pela venda de mercadorias adquiridas por clientes e delas informada aos empregados, será colocado no verso dos cheques recebidos, um carimbo padronizado, onde o empregado, para sanar sua responsabilidade, deverá preencher os dados do comprador dentro do carimbo e, providenciar o visto de autorização do gerente ou outra pessoa designada pela empresa, transferindo a estes a responsabilidade pela possível insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento de tais formalidades isentará tanto o empregado, o gerente, ou outra pessoa designada pela empresa, de qualquer responsabilidade por cheques devolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que utilizarem o sistema de carimbo/sistema eletrônico, assumirão a responsabilidade pelos cheques devolvidos por insuficiência de fundos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso a responsabilidade criminal pelos cheques devolvidos é do cliente comprador.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o estorno das comissões a que fazem jus os vendedores/comissionados, em função das vendas efetuadas por motivo de insolvência do cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA: As empresas que exigirem o uso de uniformes para seus empregados, ficam obrigados a custear, integralmente, as despesas decorrentes de, no mínimo, 02 (dois) jogos completos por ano, inclusive sapatos e cintos, desde que estes últimos façam parte da exigência do uniforme.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Desde que o empregado apresente a empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino, a mesma abonará suas horas de ausência ao trabalho destinado a realização de provas escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento as aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia a empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviço após as 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado estudante terá direito de coincidir suas férias na empresa com suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Admitido o empregado para a função de outro demitido, será garantido ao primeiro salário igual ao do ultimo, no valor da função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As empresas deverão constar, obrigatoriamente, na Carteira de Trabalho dos empregados, se for o caso, sua condição de comissionado, e os respectivos percentuais ajustados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando os percentuais ajustados entre as partes forem vários, deverão os mesmos ser discriminados em contrato de trabalho, à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados, deverão permitir aos mesmos o controle sobre o montante de suas vendas realizadas, sendo que tal forma de controle deverá ser disciplinada, posteriormente, pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, ambulatório do Sindicato, da

empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos comerciários, que comprovadamente acompanharem seus filhos menores ao médico/dentista, o abono do dia por parte da empresa, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu “CRM” ou “CRO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As empresas permitirão afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo Sindicato, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada no Banco do Estado do Espírito Santo – “BANESTES” – Agência nº 0104 Conta Corrente nº 1.831.064, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no “caput” desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica assegurada a estabilidade de 02 (dois) representantes sindicais, eleitos em Assembléia do Sindicomerciários, para representar os comerciários de Cachoeiro de Itapemirim, durante a vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato se compromete a encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim, os nomes dos representantes, 30 (trinta) dias após a eleição do mesmo, na forma do “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Quando for constatada a gravidez da comerciarista que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre ou mudar de função, sem prejuízo de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecede a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica instituído Plano de Saúde opcional a todos os empregados no comércio do município de Cachoeiro de Itapemirim, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante à mesma, nos seguintes termos:

I – Se o empregado optar em aderir ao PLANO DE SAUDE, fica o mesmo responsável pelo pagamento, da seguinte forma:

A) Na faixa etária de 18 (dezoito) a 49 (quarenta e nove) anos: O empregador pagará a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), ficando a cargo do empregado o pagamento da importância restante do Plano de Saúde, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

B) Na faixa etária de 49 (quarenta e nove) anos em diante: O empregador pagará a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais), ficando a cargo do empregado o pagamento da importância restante do Plano de Saúde, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

C) No caso de contratação de empregados menores aprendizes, estes menores de 18 (dezoito) anos, o empregador contribuirá com a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais), como participação de seus Planos de Saúde, ficando a cargo do empregado o pagamento da importância restante do Plano de Saúde, que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de n/ 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a empresa empregadora já tiver PLANO DE SAUDE, não esta obrigada a fazer o citado PLANO DE SAUDE previsto no “caput”, inciso e letras desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado OPTAR em aderir ao PLANO DE SAUDE de menor custo para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde, deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), mensalmente, por empregado, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo a presente Convenção, ficando pactuado que a empresa gestora do Seguro de Vida previsto nesta cláusula, é aquela constante da referida proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais previsto no “caput” desta cláusula, a empresa gestora do referido seguro, enviara as empresas do comércio do município de Cachoeiro de Itapemirim, um comunicado de implantação do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais e um Formulário de Cadastro, onde o empregador deverá informar a razão social, CNPJ e endereço da empresa, assim como o nome completo, data de nascimento e CPF de seus empregados, sendo que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do formulário, as empresas do comércio enviarão a empresa gestora, o mencionado formulário preenchido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente após o recebimento do citado Formulário de Cadastro, é que a empresa gestora do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, poderá enviar a boleta para pagamento do mencionado Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Seguro de Vida, ficará excluído do pagamento previsto no “caput” desta cláusula, mas, deverá apresentar cópia do citado Plano de Seguro de Vida com as mesmas coberturas mínimas constantes na proposta da empresa gestora do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais apresentada pelo “SINDICOMERCIÁRIOS” e anexa a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ao referido Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica instituído a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários da Contribuição a Previdência Social, pelo empregador, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independente do tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ficam as empresas autorizadas a prorrogar a duração normal do trabalho de seus empregados, até o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, sem o pagamento de acréscimo de adicional de horas extras, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de tal maneira que o limite de trabalho não ultrapasse o máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: fica convencionado que a compensação acima prevista, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, não podendo a compensação prevista no “caput” desta cláusula, ocorrer em dias de domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A autorização de que trata o “caput” desta cláusula, terá vigência igual à da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, com menos de 10 empregados, que optarem pelo regime de compensação previsto nesta cláusula, deverão utilizar Livro de Ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais e municipais, nos shoppings Centers, Comercio Lojista e Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios, em todo o município de Cachoeiro de Itapemirim. A exceção dos feriados de 1º de maio, 07 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e 1º de janeiro, nos quais, em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:É condição indispensável para as empresas funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula fazerem comunicado com antecedência máxima de 72 horas ao sindicato dos comerciários de que irá exigir o labor dos seus empregados naqueles dias bem como ,para as empresas que trabalham em regime de escala de empregados que as enviem no mesmo prazo máximo acima assinado ,sob pena de ilegalidade da exigência de labor dos feriados acima mencionados .

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas pagarão aos seus empregados, as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente, a título de abono.

PARAGRAFO QUARTO: As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os horários de funcionamento nos feriados no “caput” desta cláusula,serão os seguintes: Para Comércio Lojista, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios,das 08:00 as 18:00 horas; nos Shoppings Centers,das 09:00 às 15:00 horas, não podendo ser alterada a carga diária do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: As infrações ao disposto nesta cláusula, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 1/3 do salário do empregado atingido, revertendo seu valor em benefício do mesmo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de

15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O firmado nesta cláusula, será rigorosamente fiscalizado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Qualquer acordo entre empregador e empregado deverá ser feito através do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim/ES e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo. Inclusive em relação ao labor dos domingos, que somente poderá ser exigido dos empregados em caso de exigência de acordo entre as entidades sindicais acima mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados, no mês de novembro de 2002, janeiro e agosto de 2003, o valor equivalente a 3% (três por cento) de seus respectivos salários, subordinando-se tais descontos a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada, individualmente, perante a empresa e ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, em correspondência de próprio punho, até 10 (dez) dias após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo. O referido desconto será depositado em Conta Corrente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os funcionários que fazem parte do quadro de associados do Sindicomerciários, ficam isentos do pagamento do referido desconto assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica limitado o desconto acima estipulado ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas obrigadas a repassarem o valor descontado de seus empregados, nos meses e no percentual constantes no “caput” desta cláusula, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Caso a empresa efetue o recolhimento fora do prazo estipulado, ficará sujeita a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertidos em favor do Sindicato signatário, se comprometendo, no entanto, o Sindicato, de fazer comunicação extra-oficial e, data anterior a propositura de qualquer cobrança judicial, quando necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, se compromete a fornecer, em sua sede e subsedes, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUINTO: Para que as empresas possam comprovar o recolhimento dos descontos efetuados, de seus empregados, deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no

Comércio do Estado do Espírito Santo, cópia dos comprovantes de depósito, juntamente com a relação dos empregados, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis, após o recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas somente não efetuarão os descontos mencionados no “caput” desta cláusula, se os empregados lhes entregarem o recibo de oposição feito ao Sindicato, dentro do prazo ali estipulado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As empresas comerciais, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejistas de Cachoeiro de Itapemirim/ES, nos termos da Ata da Assembléia Geral que aprovou e autorizou a formalização de Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho, repassarão no mês de janeiro de 2003, o valor de R\$ 22,000 (vinte e dois reais), com vencimento dia 28 de março de 2003

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse do valor supracitado visa o ressarcimento de despesas realizadas em face das diligências no sentido de garantir direitos e prevenir responsabilidades, assim como ajuizamento de Dissídio no Tribunal Regional do Trabalho e formalização da Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Após a data estipulada para pagamento da taxa de reversão, a empresa representada pelo Sindicato da Categoria Econômica ficará sujeita a uma multa no percentual de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim encaminhará oportunamente as empresas boleto bancário para recolhimento do valor supramencionado em estabelecimento bancário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA : A contribuição sindical patronal, referente ao exercício janeiro/2003 deverá ser recolhida também em guia encaminhada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no prazo legal, sobre o capital social registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que, equivocadamente, repassem valores referentes à Contribuição Sindical Patronal a qualquer entidade sindical que não o Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ficarão sujeitas a novo recolhimento, além de pagamento de multa e juros inerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer dúvida ou divergência no recolhimento da Contribuição Sindical Patronal, deverá ser contatado diretamente o Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim pelos telefones: 28 – 3521-5874

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas comerciais, constantes da base territorial do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim/es são responsáveis pelos recolhimentos indevidos, praticados por funcionários e contadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão da presente Convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes, serão punidas com multa de 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, sobre a cláusula que esta sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será fiscalizada, rigorosamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará durante o período de 1º.11.2002 a 31.10.2003, observados os reajustes estabelecidos pela legislação que estiver em vigor.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 1º de novembro de 2002.

CELSO LUIZ COSTA

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim

JOSE CARLOS NUNES DA SILVA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo

Arquivo/Sindicomerciários